



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0701.001/2021-DIP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPUAN PINHEIRO** E DO OUTRO O SRA. **ANTÔNIA ANDRELINA ALVES**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.606.478/0001-09, com sua sede à Av. Três poderes, S/N, Centro Administrativo – Dep. Irapuan Pinheiro – Ce, neste ato representado pela Presidente **SRA. ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA**, aqui denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra. **ANTÔNIA ANDRELINA ALVES**, residente e domiciliada no Sítio Bananeira, Sede, Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrita no CPF/MF sob o Nº **023.632.613-99** e **RG Nº 2001005147402-SSPDC**, aqui denominada de **LOCADORA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **Processo Administrativo - Dispensa de Licitação nº 0701.001/2021-DIP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Contrato é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA VEREADOR FRANCISCO ASSIS PINHEIRO, Nº 50, RIACHO DO SANGUE, DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA VEREADOR FRANCISCO ASSIS PINHEIRO, Nº 50, RIACHO DO SANGUE, DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL: SEIS MIL REAIS					R\$ 6.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas na **Avaliação e Vistoria** do Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**



2.1 - O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos legais a partir desta data e vigorará pelo prazo de **12 meses**, podendo ser prorrogado, independentemente de manifestação prévia, por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato), aplicável à espécie, segundo Orientação Normativa AGU nº 06/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante a vigência deste contrato, A **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE**

3.1 - O valor mensal do presente avença é de **R\$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$: 6.000,00 (Seis mil reais)** a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR poderá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**. Fonte de Recursos: 1001000000, conforme:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇ.</b>	<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
01	0101	01 031 0001 2.001	1001000000	3.3.90.36.00

Consignada do Orçamento de 2021 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES**

5.1 - Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia.

I - Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo LOCADOR.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se este a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

III - O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, será de responsabilidade do LOCATÁRIO.



### **CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO**

6.1 - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

7.1 - A Ordenadora de Despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com **Avaliação e Vistoria** que passará a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fica facultado o LOCADOR, procurador (a) ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia comunicação por escrito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO, desde já, autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

### **CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do locador, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Locador, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrências alheias e supervenientes que impeçam a continuidade da locação, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o (a) LOCADOR (A) das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Aplica-se no que couber às condições estabelecidas no presente instrumento contratual às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato) e na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Av. Três Poderes, s/n- CEP: 63645-000 – Centro Administrativo - Dep. Irapuan Pinheiro-CE - e-mail

camaradip@hotmail.com Telefone/Fax: (88) 3569-1220 - CNPJ: 41.342.262/0001-11

www.camarairapuanpinheiro.ce.gov.br



14.1 - O foro da Comarca de **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1983, alterada e consolidada.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, 07 DE JANEIRO DE 2021.**

*Antônia Leuzilene Ferreira*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN  
PINHEIRO LOCATÁRIO**

*Antônia Andrelina Alves*  
**ANTÔNIA ANDRELINA ALVES  
LOCADORA**

Testemunhas:

1. *Antônia Celine Alves Braga* CPF Nº 053.481.543-00

2. *Joaquim Ezequiel Barros* CPF Nº 797.290.293-34

**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
CÂMARA MUNICIPAL